

Código de Conduta ABRADi - Grupos de Comunicação

1. Objetivo

O objetivo deste documento é garantir que haja uma regulação e segurança quanto ao cumprimento de padrões éticos e profissionais nos grupos de comunicação da ABRADi (Associação Brasileira dos Agentes Digitais), além de orientar de modo prático e didático a conduta esperada listada no Artigo 16 do Estatuto da entidade.

O comprometimento com o Código de Conduta ABRADi - Grupos de Comunicação é de responsabilidade de todos os atores envolvidos na entidade, sejam funcionários, agentes colaboradores, associados, diretoria e parceiros da entidade. Os comportamentos destacados abaixo deverão estar presentes no exercício diário das atividades na ABRADi:

- Conduta ética, honesta e respeitosa perante as situações de divergência entre relações pessoais e profissionais;
- Cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis aos negócios e à pessoa física;
- Defender o cumprimento do Código de Conduta e manifestar-se à diretoria executiva ABRADi em caso de violação.

O documento não dita obrigações contratuais, mas orienta que as atitudes sejam tomadas de maneira consciente e íntegra.

2. Critérios de entrada

Para participar dos grupos de comunicação da ABRADi é necessário atender um ou mais dos seguintes critérios:

- a) Ser o representante legal da empresa, indicado no termo de adesão, preenchido e assinado no momento de associação à ABRADi; Será permitida a substituição, a qualquer momento, da participação do representante legal da empresa associada nos grupos de comunicação da ABRADi mediante notificação via e-mail para abradi@abradi.com.br, especificando, nome completo, e-mail, e cargo do profissional substituto;
- b) Ser o representante legal da empresa, indicado no contrato de colaborador, assinado entre as partes;
- c) Ser funcionário(a) da ABRADi

A administração e gestão dos grupos de comunicação será realizada única e exclusivamente pela equipe/estafe da ABRADi Nacional.

A participação no grupo de comunicação via Whatsapp da ABRADi Nacional e Regional fica limitada a 1 (um) representante por empresa. Esta limitação poderá ser revista caso o próprio Whatsapp altere a quantidade máxima de participantes por grupo.

A participação no grupo de comunicação via e-mail aceitará até 3 (três) representantes por empresa.

3. Conduta

Em todos os canais de comunicação disponibilizados pela ABRADi estarão vigentes as normas éticas descritas neste documento, sendo passíveis de advertência, multa, suspensão e exclusão o transgressor, conforme previsto no Artigo 21 do Estatuto da entidade.

A falta de espírito associativo ou conduta inconveniente, inadequada ou indecorosa está enquadrada em descumprimento das normas aqui estabelecidas.

Em qualquer canal, não serão permitidas palavras ofensivas, xingamentos, compartilhamento de informações que não sejam respaldadas em fatos, falta de decoro, mensagens vexatórias e preconceituosas e postura

intimidante perante os demais. Como associação respeitamos democraticamente a opinião de todos, mas é preciso cuidar para sempre expor a verdade e jamais prejudicar o nome da ABRADi.

O apreço pelas normas de conduta é de responsabilidade direta ou indireta de todos os integrantes dos grupos de comunicação da ABRADi e qualquer integrante que verificar o descumprimento pode apresentar queixa formal à diretoria executiva ABRADi.

As queixas recebidas serão analisadas pela diretoria executiva que aplicará as sanções previstas ao usuário. Os membros da Comissão de Ética da ABRADi serão consultados e apoiarão todos os encaminhamentos necessários.

3.1 WhatsApp

Os grupos de comunicação da ABRADi na plataforma WhatsApp são de uso exclusivo dos atores indicados no item 2 deste documento, ou seja, devem ser oficialmente parte integrante da ABRADi.

Devem-se seguir os seguintes direcionamentos:

- a) Todos os participantes poderão postar assuntos referentes ao segmento de comunicação digital e atividades das suas próprias empresas para conhecimento de todos;
- b) Serão permitidas as postagens apenas de dados não sigilosos;
- c) Todos os participantes poderão divulgar links de vídeos, de notícias, de pesquisas, blogs e similares, apenas de interesse coletivo e pauta natural do grupo;
- d) Não serão permitidas postagens sobre política, religião, gênero etc.;
- e) Não será permitida a propagação de ódio e fake news;
- f) Evitar diálogo entre duas pessoas que não sejam interessantes para todo o grupo;
- g) Evitar mensagens sem continuidade, como por exemplo “Bom dia” sem mais informações;
- h) Para dúvidas sobre questões administrativas, financeiras e similares recomenda-se a utilização dos e-mails adequados.

3.2 Email

Os grupos de comunicação da ABRADi via e-mail são de uso exclusivo dos atores indicados no item 2 deste documento, ou seja, devem ser oficialmente parte integrante da ABRADi.

Devem-se seguir os seguintes direcionamentos:

- a) Todos os participantes poderão postar assuntos referentes ao segmento de comunicação digital e atividades das suas próprias empresas para conhecimento de todos;
- b) Serão permitidas as postagens apenas de dados não sigilosos;
- c) Todos os participantes poderão divulgar links de vídeos, de notícias, de pesquisas, blogs e similares, apenas de interesse coletivo e pauta natural do grupo.
- d) Não serão permitidos e-mails sobre política, religião, gênero.
- e) Não será permitida a propagação de ódio e fake news.
- f) Evitar diálogo entre duas pessoas que não sejam interessantes para todo o grupo;
- g) Atentar-se à diferenciação de assuntos de interesse individual ou coletivo. Responder no individual questões diretas com a ABRADi.
- h) É permitido a promoção de serviços de interesse coletivo ofertados pelo associado, de modo moderado.

O grupo de e-mail tem como objetivo principal a troca de experiências, tirar dúvidas, pedir indicações, compartilhar vantagens e descontos, em resumo fazer negócios.

4. Sanções

Em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas serão aplicadas sanções já previamente apontadas no Estatuto da ABRADi na Seção III - das faltas e penalidades. As transgressões serão avaliadas

pelo Conselho de Ética da entidade e ratificadas pela Diretoria Executiva Nacional. Vale ressaltar que conforme Parágrafo 6º do Artigo 21 do Estatuto “A decisão da Diretoria Executiva Nacional, quanto às infrações cometidas pelos associados, é soberana e contra a qual não cabe nenhum recurso administrativo.”